



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 130 /16

**Processo Administrativo n.º** 13/10/42.233

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4.788.365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, **COOPERANTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.099.229/0001-01, associação civil de fins educacionais, não econômicos e não lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista, n.º 900, 1º andar, mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, com campi na Cidade de Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor Secretário, Dr. Fernando Di Genio Barbosa, brasileiro, inscrito no RG n.º 18.835.177-2, CPF/MF n.º 113.179.838-40, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, 1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; as Diretrizes Operacionais para os Pactos pela Vida em Defesa do SUS, a Portaria GM/MS n.º 95, de 26 de janeiro de 2001; a Resolução CNE/CES n.º 4 de 7 de novembro de 2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a cooperação entre a COOPERADA e o COOPERANTE, esta última, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino serviço, na abrangência do SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação nos cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição, sem prejuízo de outros programas de graduação, em especial, contribuir para:

1.1.1. formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1.1.2. ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

1.1.3. melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

1.1.4. produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades dos COOPERADOS;

1.1.5. desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

1.1.6. fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará sua unidade de saúde, no presente caso, na execução do Plano de Trabalho, apenas o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, a participar como campo de aprendizado profissionalizante, na formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade da instituição de ensino, sendo certo que, o Município, já conta com outros convênios e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.4.1. É obrigação do COOPERANTE harmonizar os planos de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a COOPERADA e eventuais outras



Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de estágio.

1.5. Os COOPERADOS não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

### **SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO**

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

2.1.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

2.1.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos dos cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.1.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

### **TERCEIRA - DAS ATIVIDADES**

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelos COOPERADOS as seguintes atividades:

3.1.1. Entender os serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde;

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para



garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;

3.1.3. Garantir apoio institucional técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre os COOPERADOS;

3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde;

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde, qualificando a integração ensino serviço;

3.2. Esta cooperação de ensino serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, aqui autorizadas, ou seja, o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente, ou seja, os alunos da COOPERADA desenvolverão as atividades decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em todo o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, abrangendo, dessa forma, o número total de leitos existentes, que atualmente perfaz o montante de 215 (duzentos e quinze) leitos.

3.2.1. As atividades no campo de aprendizado deverão ser planejadas, executadas,



acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

#### **QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A gestão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será efetivada por meio de uma Comissão de Integração Ensino-Serviço, composta por:

4.1.1. Representantes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2. Representantes do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.3. Representantes das unidades de saúde do Município envolvidas no presente convênio;

4.1.4. Representantes da COOPERADA e/ou Coordenadores dos cursos envolvidos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

4.2. A Comissão de Integração Ensino Serviço terá como atribuição viabilizar o ensino articulado ao serviço, promovendo a integração multiprofissional e interdisciplinar.

4.3. A Comissão de Ensino-Serviço deverá zelar pela observância e aplicação das normas estabelecidas pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

4.4. A Comissão de Ensino-Serviço reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, quando convocada.

#### **QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

5.1. Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

5.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas



de abrangência, conforme modelo de saúde do Município;

5.1.2. Viabilizar a utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição da instituição COOPERADA;

5.1.3. Viabilizar a participação de representantes da COOPERADA nas reuniões do Conselho Local de Saúde da unidade;

5.1.4. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a COOPERADA e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço;

5.1.5. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais;

5.1.6. Acompanhar o trabalho dos docentes supervisores nos campos de aprendizagem, apoiando no desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários;

5.1.7. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

5.1.8. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde;

## 5.2. São atribuições da COOPERADA:

5.2.1. Respeitar, no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, as deliberações da equipe assistencial do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, acerca da realização de exames ou uso de materiais, na medida em que é dever e exclusiva responsabilidade da entidade contratado pelo Município, zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal



de Campinas, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

5.2.2. Eventuais demandas formuladas por docentes e/ou discentes acerca de materiais, equipamentos ou adequações no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, deverão ser encaminhadas à COOPERADA para o estudo de viabilidade e, após, deverão ser submetidas à avaliação do COOPERANTE, que, se autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2.3. Promover a doação ao Município, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública;

5.2.4. Contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde;

5.2.5. Viabilizar espaço físico adequado às necessidades definidas no Plano de Trabalho;

5.2.6. Observar o número de vagas estabelecido pelo município, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de aprendizagem;

5.2.7. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de aprendizado;

5.2.8. Elaborar juntamente com os serviços, que sejam campo de aprendizado, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina;

5.2.9. Cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.2.10. Comunicar o MUNICÍPIO COOPERANTE com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada;

5.2.11. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no MUNICÍPIO COOPERANTE;

5.2.12. Observar, para o caso de contratação de profissional que vise a execução do plano de trabalho a verificação de que, sendo referido profissional, funcionário público municipal, imprescindível a não coincidência na jornada de trabalho, ou seja, a participação desse profissional, nas atividades de ensino objeto deste convênio deve ser restrita aos horários complementares aos que estiverem definidos em seus contratos com o Município;

5.2.13. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do MUNICÍPIO COOPERANTE;

5.2.14. Desenvolver em parceria com a unidade de saúde avaliação do impacto das práticas executadas no campo de aprendizado;

5.2.15. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e do Departamento de Saúde, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS;

5.2.16. Cuidar para que não haja sobrecargas dos serviços com estagiários e, por conseguinte, prejuízo da qualidade da ambiência e organização dos serviços;

5.2.17. Manter o seguimento de protocolos e fluxogramas únicos de atendimento a população que devem ser construídos baseados na melhor das evidências clínicas e, sempre atendidas e observadas as regras estipuladas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde relativas à regulação de acesso dos pacientes, vedada, nesses casos a interferência da COOPERADA ou de seu preposto, professor ou aluno;

Y  
P



5.2.18. Realizar avaliação periódica dos resultados das ações e atividades COOPERADAS, bem como dos campos de ensino e propor as adequações, quando necessárias, levando-se em consideração a necessidade da Instituição de Ensino, outros pedidos de estágio naquele campo e a necessidade dos serviços da Secretaria de Saúde;

5.2.19. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades propostas;

5.2.20. Garantir atenção às normas de aprendizado dos alunos e do bem estar da equipe e usuários do SUS Campinas;

5.2.21. O aluno da graduação não pode, em hipótese alguma, estar presente no campo de ensino sem a presença de um professor/tutor da Instituição de Ensino, sempre obedecendo e seguindo todas as normas de biossegurança vigentes, a fim de resguardar, sempre, o bem estar do usuário, bem como do aluno e do professor/tutor;

5.2.22. Na unidade onde há convênio de gestão com outra Instituição como é o caso do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, é indispensável a anuência da entidade CONTRATADA na medida em que é dever e exclusiva responsabilidade dessa entidade zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretária de Saúde de Campinas;

5.2.23. Os alunos e professores deverão obedecer aos respectivos regulamentos vigentes dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas para que não haja prejuízo organizacional;

5.2.24. Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as leis dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas;

5.2.25. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu aluno ou professor/tutor;

5.2.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS;

5.2.27. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, em especial, mantendo integral observância à Lei nº 8.080/90, e, ainda, às diretrizes ditadas pelo Ministério da Educação;

5.2.28. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante das alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

5.2.29. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes no Brasil;

5.2.30. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto conveniado;

5.2.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a presença do aluno, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

5.2.32. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;



5.2.33. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde: a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet em vigência;

5.2.34. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que couber;

5.2.35. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, ou sempre que solicitado, as avaliações dos resultados das ações e atividades COOPERADAS;

5.2.36. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho.

#### **SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO**

6.1. Para a execução do Plano de Trabalho de fls. 244/263, não haverá transferência de valores pela COOPERANTE à COOPERADA.

6.1.1. A COOPERADA se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

6.1.2. A COOPERADA ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município,



mediante a formalização de termo adequado.

#### **SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer um dos COOPERADOS, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **NONA - DO PLANO DE TRABALHO**

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

#### **DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação de outras áreas de graduação no âmbito da saúde no campo de estágio descrito no presente.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, nos termos dos despachos publicados no Diário Oficial do Município em 22/12/2015 e em 07/06/2016, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 05 AGO. 2016

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -  
ASSUPERO**

**UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**

Representante Legal: Dr. Fernando Di Genio Barbosa

RG nº 18.835.177-2

CPF nº 113.179.838-40

